

Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>
Data 24/10/2025 08:42



- OF.331 - CÂMARA (PROJETO CONSELHO FUNPAES).pdf(~454 KB)
- PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL - FUNPAES.pdf(~654 KB)



Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP N° 331/2025 contendo o Projeto de Lei Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo
Matricula 006880

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Assos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº331/2025

Itarana/ES, 24 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.**

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680
384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.24 08:19:07 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



Itarana/ES, em 24 de outubro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e controle dos recursos do FUNPAES, conforme determina a Lei Estadual nº 11.790/2023.

A criação do COMAFE é condição legal indispensável para o recebimento e gestão dos repasses do Fundo, além de reforçar os princípios da autonomia municipal, da gestão democrática e do controle social na educação pública, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que assegurará maior transparência, participação social e eficiência na aplicação dos recursos educacionais em benefício do ensino público municipal.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.24 08:19:26
-03'00'

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

- II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
- IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de outubro 2025.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.10.24 08:19:42
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Anexo - Relatório fotográfico.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

O Município de _____, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que, mesmo não existindo documento comprobatório, o Município detém a posse, justa e de boa fé, contínua e incontestável do **terreno** situado no endereço _____, nº _____, Bairro/Distrito _____/ES, com área de _____m², conforme demonstrado por meio de relatório fotográfico.

Anexo - Relatório fotográfico.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Prefeito(a)/Ordenador(a) de despesa vinculado(a) ao fundo, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedida pelo(a) _____, dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ _____ (____ reais e ____ centavos), de acordo com o plano de aplicação proposto, para participação a título de contrapartida, no repasse dos recursos que tem por objeto (identificação do objeto do Plano de Aplicação).

A reserva orçamentária para o atendimento está enquadrada na ação _____, elemento de despesa nº _____.

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente pretende utilizar os recursos provenientes da aplicação financeira e, caso esses recursos não sejam suficientes, compromete-se à sua integralização.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a) ou ordenador(a) de despesa vinculado ao FUNPAES

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) / Ordenador(a) de Despesa do (nome do fundo)
(assinado eletronicamente)

Protocolo 1516086

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 092-R, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2025, a **Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2025** que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os **Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014, Nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, Nº 3994-R, de 08 de julho de 2016 e Nº 4.332-R, de 26 de novembro de 2018** que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

5. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do art. 10 da Lei nº 11.790/2023, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada;
6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo FUNPAES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias que se fizerem aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos imprescindíveis à implantação, edificação ou aquisição necessárias à execução dos investimentos municipais apoiados pelo FUNPAES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros, e pelo respectivo recebimento dos objetos quando concluídos e aprovados pelos órgãos de fiscalização, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
8. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNPAES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos", em cumprimento ao § 2º do art. 7º da Lei nº 11.790/2023, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados pelo FUNPAES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
10. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO, acompanhados e fiscalizados pelo COMAFE;
11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas do FUNPAES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;
13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei nº 11.790/2023, nos moldes constantes no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação - SEDU, onde há modelo de placa e manual de uso da marca do FUNPAES.
14. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 11.790/2023, bem como as demais regulamentações expressas em Atos do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto no art. 16 da referida Lei;
15. Promover o envio oficial deste TERMO assinado eletronicamente à SEDU e, em cópias, ao COMAFE, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
16. O presente TERMO não exclui a municipalidade das demais responsabilidades constantes na Lei nº 11.790/2023 e nas demais regulamentações expressas em Atos do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto na referida Lei;
17. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado eletronicamente.

(Município)/ES, ____ de _____ de 20____.

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

Nome do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal

Gestor(a) do Fundo Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL EDIFICADO

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

O Município de _____, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que, mesmo não existindo documento comprobatório, detém a posse, justa e de boa fé, contínua e incontestável do imóvel edificado situado no endereço _____, nº _____, Bairro/Distrito _____/ES, onde encontra-se localizada e em funcionamento a Escola _____, com área de _____m², conforme demonstrado por meio de relatório fotográfico.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

Nome do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal

Gestor(a) do Fundo Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PROGRAMAS ESTADUAIS****TIMBRE DO MUNICÍPIO****DECLARAÇÃO**

O Município de _____, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que está **adeso e executando** o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, que **instituiu** o Programa de Bolsas do PAES e que está **adeso e desenvolvendo** a metodologia social e a ferramenta tecnológica da Busca Ativa Escolar.

Para maior clareza, firmo o presente.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO X**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA (Identificar o Objeto do Plano de Aplicação)
- EDITAL FUNPAES Nº ____/____ (identificar o Edital)

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, o MUNICÍPIO _____, na forma da Lei nº 11.790/2023.

O município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo(a) Gestor(a) do F. do Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, com fundamento na Lei Estadual nº 11.790/2023, de 28 de março de 2023, especialmente em cumprimento das disposições do art. 13; no Decreto Estadual nº ____-R, de ____ de ____ 2023, bem como nas alterações posteriores a esses instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, com o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, doravante denominado FUNPAES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.954.361/0001-59, com sede na Av. Cezar Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-908, conforme se segue:

O município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, em cumprimento às disposições da Lei nº 11.790/2023;
2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela boa, regular e correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNPAES, incluindo a regularidade do processo de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados; bem como pela apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.790/2023;
3. Assumir toda e qualquer responsabilidade técnica sobre as obras realizadas, bem como pelos bens adquiridos por meio dos editais do FUNPAES;
4. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL, Conselho este instituído por meio do(a) _____ (citar o ato que instituiu o Conselho) e do(a) _____ (citar o ato de nomeação dos seus membros), em cumprimento às disposições do art. 8º da Lei nº 11.790/2023;

6. ETAPAS/METAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Apresentar o cronograma de execução do objeto em meses, evidenciando as etapas/metastas e os trâmites administrativos que as antecedem e sucedem.

ETAPAS / METAS (sugestões de etapas)	MESES
Planejamento (fase interna)	
Licitação (fase externa)	
Execução do contrato/recebimento do objeto (fase contratual)	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	
Primeira Parcela (70%):	R\$
Segunda Parcela (30%):	R\$

8. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (PROPONENTE) (caso exista)

Valor aportado como contrapartida:	R\$
------------------------------------	-----

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO VIII**MODELO DA DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNPAES****TIMBRE DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO: _____

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ por meio de seu Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, firma a presente DECLARAÇÃO, pela qual declara que os recursos do FUNPAES recebidos foram efetivamente executados e acompanhados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE e a prestação de contas dos recursos, obedecerá fielmente às exigências legais estabelecidas.

Caso o município não tenha recebido/executado qualquer recurso do FUNPAES, é necessário justificar os motivos: _____

A tabela descritiva abaixo detalha a utilização dos recursos:

Tabela descritiva da execução dos recursos oriundos do FUNPAES					
Valor total do repasse ao município em todos os editais				R\$	
Contrapartida total aportada pelo município (caso haja)				R\$	
Editais	Plano de Aplicação contemplado	Valor contratado	Descrição sucinta da etapa atual de execução	Cronograma de execução restante	
Valor total do recurso utilizado em todos os Planos de Aplicação				R\$	
Valor remanescente (valor total do repasse menos valor total do recurso utilizado)				R\$	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrever sucintamente os equipamentos que se pretende adquirir com o recurso)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição)

3. QUANTITATIVO DE ITENS POR UNIDADE ESCOLAR

- Incluir nesta tabela os equipamentos que serão adquiridos, a(s) escola(s) beneficiada(s) com cada equipamento e total de unidades adquiridas por escola.
- **Obs.:** Para aquisição de veículos (subitem 2.1.4.), listar somente a descrição do veículo e a quantidade que será adquirida.

Equipamento	Nº de unidades adquiridas	Nome da unidade escolar beneficiada
Exemplo: Notebook		Escola X
		Escola Y
		Escola Z

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE ALUNOS BENEFICIADOS COM A(S) AQUISIÇÃO(ÕES)

- Incluir nesta tabela a estimativa total de alunos beneficiados, por etapa, com cada uma das aquisições;
- Nos casos em que o Plano de Aplicação beneficiará mais de uma unidade escolar, incluir o total de alunos beneficiados, por etapa, com cada aquisição;
- **Obs.:** Para aquisição de veículos (subitem 2.1.4.), deve-se listar o total de alunos, por etapa, da rede municipal de ensino.

Quantos alunos serão beneficiados com o equipamento abaixo? (listar as aquisições)	Ed. Infantil		Ens. Fundamental	
	Creche	Pré-escola	A n o s iniciais	A n o s finais
Exemplo: Notebook				

5. ESTIMATIVA DO VALOR DO PLANO DE APLICAÇÃO

- Incluir nesta tabela os equipamentos a serem adquiridos, o valor estimado unitário de cada item, a quantidade de itens pretendidos e o valor total;
- Incluir no final da tabela o valor total do Plano de Aplicação (soma da coluna "Valor total (R\$)").

Equipamento	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
VALOR TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO			

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Março de 2025.

7. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL

Tipo da intervenção	A - Área total construída(1) em m ²	B - Valores por m ²	Valor da intervenção (A x B)
Construção/Ampliação de unidade escolar		R\$ 4.000,00	
Reforma de unidade escolar		R\$ 2.600,00	
Construção/Ampliação de espaço esportivo		R\$ 3.200,00	
Reforma de espaço esportivo		R\$ 2.000,00	
VALOR TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO			

Orientações de preenchimento:

- 1 - Considera-se área total construída a área útil da edificação do projeto proposto;
 - Caso o objetivo da obra seja a **reforma e a ampliação** de uma unidade escolar, deverá ser informado separadamente a área por tipo de intervenção;
 - A soma da coluna "Valor da intervenção" deve ser evidenciada no campo "**Valor total do Plano de Aplicação**".

8. ÁREA DO TERRENO

O município possui a titularidade do terreno?	() Sim	() Não
Área do terreno em m ² :		

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	
Para planos estimados em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Parcela única (100%):	R\$
Para planos estimados acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Primeira Parcela (60%):	R\$
Segunda Parcela (30%):	R\$
Terceira Parcela (10%):	R\$

10. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (PROPONENTE) (caso exista)

Valor aportado como contrapartida:	R\$
------------------------------------	-----

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
 (assinado eletronicamente)

**ANEXO VII
MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

PLANO DE APLICAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EXEMPLO: AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS
(NOME DO MUNICÍPIO)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente:	
Endereço:	
CEP:	Telefones:
E-mail:	
Nome do Fundo Municipal específico:	
CNPJ do Fundo Municipal específico:	

3. IMPACTO DO PROJETO NO REORDENAMENTO DA REDE DE ENSINO

O projeto proposto impacta nas ações de reordenamento da rede de ensino capixaba?	() Sim	() Não
Justifique a resposta dada acima: (descrever os motivos pelo qual o projeto irá ou não impactar reordenamento da rede de ensino)		

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROJETO

Preencher/assinalar nos campos em branco a situação da unidade escolar.

Categoria do Projeto	☐ Construção de nova unidade escolar	☐ Reforma/Ampliação de unidade escolar existente
	☐ Construção de novo espaço esportivo	☐ Reforma/Ampliação de espaço esportivo
A unidade escolar contemplada no projeto possuirá/possui os seguintes espaços:		
Nº de salas com ventiladores ou ar-condicionado		Nº: _____
Quadra esportiva coberta		() _____
Sala de professores		() _____
Sala de diretoria		() _____
Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE		() _____
Laboratório de ciências	_____	() _____
Laboratório de informática	_____	() _____
Secretaria	_____	() _____
Geolocalização da unidade escolar/terreno	Coordenadas: _____	_____

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE VAGAS BENEFICIADAS NA UNIDADE ESCOLAR

Quantidade de vagas	Ed. Infantil		Ens. Fundamental	
	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais
A - Quantas vagas a unidade escolar dispõe atualmente?	_____	_____	_____	_____
B - Quantas vagas serão geradas após a conclusão da obra?	_____	_____	_____	_____
Vagas beneficiadas após a conclusão da obra (A+B)?	_____	_____	_____	_____

Orientações de preenchimento:

- Para construção de unidades novas, o campo A deve ser preenchido com 0 (zero) e o campo B preenchido com as vagas criadas;
- Para ampliações de unidades pré-existent, os campos A e B devem ser preenchidos;
- Para reformas (sem aumento de vagas), o campo A deve ser preenchido com as vagas existentes na unidade e o campo B preenchido com 0 (zero);

Obs.: Caso haja estudantes provenientes de reorganização das matrículas (reordenamento de redes pela municipalização de escolas ou pela transferência de matrículas para o município) e não de matrículas novas, esse quantitativo deve ser informado no campo A.

6. ETAPAS/METAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Apresentar o cronograma de execução do objeto em meses, evidenciando as etapas/metastas e os trâmites administrativos que as antecedem e sucedem.

ETAPAS / METAS (sugestões de etapas)	MESES
Licitação do Projeto Executivo (fase interna e externa)	_____
Elaboração do Projeto Executivo	_____
Licitação da Obra (fase interna e externa)	_____
Execução da Obra (estimar a data de entrega definitiva da obra)	_____

Valor do Plano de Aplicação:

Nome do Técnico Responsável (Ponto Focal):

E-mail:

Telefones:

Ordem de prioridade: 2ºPlano de Aplicação: *Reforma e Ampliação do CMEI José de Anchieta (EXEMPLO)*

Valor do Plano de Aplicação:

Nome do Técnico Responsável (Ponto Focal):

E-mail:

Telefones:

Ordem de prioridade: 3ºPlano de Aplicação: *Reforma e Ampliação do CMEI José de Anchieta (EXEMPLO)*

Valor do Plano de Aplicação:

Nome do Técnico Responsável (Ponto Focal):

E-mail:

Telefones:

Inserir a quantidade de planos de aplicação submetidos, listando a ordem de prioridade de atendimento.

Caso o município não tenha recebido nenhum recurso proveniente do FUNPAES nos últimos 4 (quatro) anos, deverá apresentar justificativa para o não recebimento abaixo:**Justificativa -**

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)**ANEXO VI****MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA****PLANO DE APLICAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (EXEMPLO: CONSTRUÇÃO DO CMEI SÃO JOSÉ)****(NOME DO MUNICÍPIO)****1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

PropONENTE:

Endereço:

CEP:

Telefones:

E-mail:

Nome do Fundo Municipal específico:

CNPJ do Fundo Municipal específico:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (descrever o objeto que está sendo proposto na construção, reforma e/ou ampliação)**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição) **considerando, dentre outras:**

1. ampliação da oferta de vagas;
2. condições da infraestrutura;
3. adequações sanitárias;
4. melhorias dos espaços de cozinha e alimentos;
5. acessibilidade;
6. melhoria dos espaços pedagógicos;
7. o impacto da obra no reordenamento da rede.

Viana	300	
Vila Valério	200	

ANEXO IV**4º PRÉ-REQUISITO - MUNICÍPIOS QUE NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUM DOS PRÉ-REQUISITOS EXPOSTOS NOS SUBITENS 1.1.1 A 1.1.3 E PODEM APRESENTAR DEMANDAS DIVERSAS**

Os municípios abaixo correspondem àqueles que não se enquadram em nenhum dos pré-requisitos anteriores, ou que atendem entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da oferta de vagas em creches, podendo optar por esse pré-requisito.

Os municípios que NÃO estão assinalados como optantes, devem solicitar Planos de Aplicação para atendimento deste pré-requisito.

Município	Municípios que atendem entre 40% e 50% das demandas de creche, que já foram atendidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e que não necessitam de construções para a reorganização da rede de ensino, podem solicitar planos desse pré-requisito
Afonso Cláudio	
Alfredo Chaves	Pode optar por este pré-requisito.
Anchieta	
Atílio Vivácqua	
Bom Jesus do Norte	
Conceição da Barra	
Ibiraçu	
Jaguaré	Pode optar por este pré-requisito.
Ponto Belo	
Presidente Kennedy	
São José do Calçado	
Venda Nova do Imigrante	
Vila Pavão	Pode optar por este pré-requisito.

ANEXO V**MODELO DE FICHA DE ADESÃO ÚNICA AO EDITAL E ORDEM DE PRIORIDADES****FICHA DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), vem manifestar seu interesse em aderir ao Edital de Chamada Pública nº ____/2025, a fim de obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, para melhoria da oferta da educação infantil do ensino fundamental. Declara, ainda, que está ciente de todas as condições exigidas no Edital e na legislação correlata, em especial que o município se compromete a executar os Planos de Aplicação apresentados quando contemplados.

DADOS DO MUNICÍPIO	
Prefeitura Municipal:	
Endereço:	
CEP:	CNPJ:
E-mail:	Telefones:

DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:

RELAÇÃO DE PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS E ORDEM DE PRIORIDADES

Ordem de prioridade: 1º

Plano de Aplicação: <i>Reforma e Ampliação do CMEI José de Anchieta (EXEMPLO)</i>

Fundão	
Guaçuí	Pode optar por este pré-requisito.
Guarapari	Pode optar por este pré-requisito.
Irupi	Pode optar por este pré-requisito.
Itaguaçu	
Itapemirim	
Itarana	Pode optar por este pré-requisito.
João Neiva	
Linhares	
Montanha	
Mucurici	Pode optar por este pré-requisito.
Muniz Freire	
Pedro Canário	Pode optar por este pré-requisito.
Piúma	Pode optar por este pré-requisito.
Rio Novo do Sul	
São Domingos do Norte	
São Roque do Canaã	
Sooretama	
Vitória	

ANEXO III**3º PRÉ-REQUISITO - MUNICÍPIOS QUE DEMANDAM CONSTRUÇÕES PARA REORGANIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO CAPIXABA**

Os municípios abaixo correspondem àqueles que não se enquadram no 1º e no 2º pré-requisitos por ofertarem vagas em creches para mais de 50% (cinquenta por cento) da faixa etária até 3 (três) anos de idade e que já foram atendidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, ou que atendem entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da oferta de vagas em creches, podendo optar por esse pré-requisito.

Os municípios que NÃO estão assinalados como optantes, devem solicitar planos de aplicação para atendimento desse pré-requisito.

Os Planos de Aplicação incluídos neste pré-requisito deverão ser elaborados com base na estimativa de quantitativo de vagas necessárias (valores disponíveis abaixo) para a conclusão da reorganização da rede de ensino capixaba.

Tal estimativa foi aferida a partir de reuniões de reorganização da rede de ensino realizadas entre a SEDU e os municípios capixabas.

Município	Vagas necessárias para a reorganização da rede de ensino	Municípios que atendem entre 40% e 50% das demandas de creche e que já foram atendidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, podem solicitar planos desse pré-requisito
Água Branca	200	
Água Doce do Norte	200	
Boa Esperança	300	
Domingos Martins	800	
Ecoporanga	300	
Governador Lindenberg	360	
Iconha	300	
Jerônimo Monteiro	300	Pode optar por este pré-requisito.
Marataízes	300	Pode optar por este pré-requisito.
Marechal Floriano	200	
Marilândia	200	
Vargem Alta	200	Pode optar por este pré-requisito.

Iúna	30,47%	
Jaguaré	48,02%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Jerônimo Monteiro	47,14%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Laranja da Terra	34,91%	
Mantenópolis	27,46%	
Marataízes	49,55%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Mimoso do Sul	31,91%	
Mucurici	49,81%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Muqui	35,45%	
Nova Venécia	35,51%	
Pancas	28,92%	
Pedro Canário	48,47%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Pinheiros	24,14%	
Piúma	49,29%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Rio Bananal	33,98%	
Santa Leopoldina	22,63%	
Santa Maria de Jetibá	30,30%	
Santa Teresa	35,88%	
São Gabriel da Palha	38,86%	
São Mateus	31,33%	
Serra	28,84%	
Vargem Alta	46,80%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Vila Pavão	40,37%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Vila Velha	29,42%	

Municípios com oferta acima de 50% não foram inseridos na tabela, pois pertencem a outro pré-requisito.

ANEXO II

2º PRÉ-REQUISITO - MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Os municípios abaixo correspondem àqueles que não foram atendidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e que não se enquadram no 1º pré-requisito por ofertarem vagas em creches para mais de 50% (cinquenta por cento) da faixa etária até 3 (três) anos de idade, ou que atendem entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da oferta de vagas em creches, podendo optar por esse pré-requisito.

Os municípios que NÃO estão assinalados como optantes devem solicitar Planos de Aplicação para atendimento deste pré-requisito.

Os Planos de Aplicação (prioridade 1) apresentados em 2023 podem ser reapresentados ou, mediante justificativa, novos planos poderão ser solicitados, desde que o valor solicitado como prioridade 1, à época, seja mantido.

Município	Municípios que atendem entre 40% a 50% das demandas de creche e podem solicitar planos desse pré-requisito
Alegre	
Alto Rio Novo	Pode optar por este pré-requisito.
Apiacá	
Baixo Guandu	
Cachoeiro de Itapemirim	
Castelo	
Colatina	Pode optar por este pré-requisito.
Conceição do Castelo	Pode optar por este pré-requisito.
Dores do Rio Preto	

relacionadas a este Edital.

19.5. A SEDU poderá solicitar ao COMAFE, a qualquer momento, manifestação acerca da execução dos recursos e das etapas do(s) plano(s) de aplicação.

19.6. A contagem dos prazos dispostos neste Edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

19.6.1. Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pela GERCO.

19.8. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

19.8.1. existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo;

19.8.2. cumprimento de todas as etapas deste Edital, bem como da Lei nº 11.790/2023 e do Decreto Estadual nº 5.369-R/2023.

19.9. O fundo municipal, estabelecido no artigo 4º da Lei Estadual nº 11.790/2023, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

19.10. Fica resguardado o direito de recurso nas hipóteses do item 17., que será dirigido à autoridade que emitiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá à análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

19.10.1 O município, enquadrado nas hipóteses do item 17., terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para interposição de recursos a contar da data que foi notificado da decisão.

Vitória, 19 de março de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação



ANEXO I

1º PRÉ-REQUISITO - MUNICÍPIOS QUE DEMANDAM CONSTRUÇÕES PARA ATENDIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS EM CRECHES

As porcentagens aqui apresentadas foram obtidas a partir do Censo Populacional 2022 e do Censo Escolar 2023, sendo esses os dados mais recentes para aferição do cumprimento da Meta 1 do Plano Estadual de Educação.

Municípios com percentuais de atendimento abaixo de 40% (quarenta por cento) devem solicitar Planos de Aplicação para contemplação neste pré-requisito.

Municípios com percentuais de atendimento entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) podem optar pela contemplação neste pré-requisito ou seguir a ordem dos pré-requisitos subsequentes, desde que estejam incluídos na lista.

Município	Porcentagem da faixa etária atendida em creches em cada município	Municípios que podem optar pela construção de creches ou seguir a ordem dos pré-requisitos
Alfredo Chaves	45,82%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Altos Rio Novo	49,86%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Aracruz	39,22%	
Barra de São Francisco	32,21%	
Brejetuba	28,71%	
Cariacica	25,07%	
Colatina	45,40%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Conceição do Castelo	47,55%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Divino de São Lourenço	30,47%	
Guaçuí	49,74%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Guarapari	48,76%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Ibatiba	30,39%	
Ibitirama	36,98%	
Irupi	44,17%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.
Itarana	41,48%	Pode optar por outro pré-requisito em que esteja listado.

16.7. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNPAES, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução do Plano de Aplicação.

16.7.1. Após a conclusão do objeto constante no Plano de Aplicação, o município deverá proceder a devolução dos recursos excedentes, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira.

16.8. O recurso disponibilizado pelo FUNPAES não poderá ser utilizado, em hipótese alguma, como complementação de recursos de quaisquer outros fundos, convênios ou outros instrumentos congêneres, que já estejam em execução ou a iniciarem.

16.9. O apoio institucional do Governo do Estado e do FUNPAES deverá constar nas comunicações oficiais realizadas pelo município e nos respectivos objetos financiados pelo FUNPAES.

16.10. O município deverá encaminhar à SEDU as publicações em imprensa oficial de eventuais modificações da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, conforme referido no inciso VIII do art. 9º do Decreto nº 5.365-R/2023.

17. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

17.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Caso os procedimentos para uso dos recursos não sejam iniciados dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela;

17.1.2. Não execução do objeto do Plano de Aplicação;

17.1.3. Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Aplicação aprovado, sem adoção das formalidades necessárias à sua atualização;

17.1.4. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação.

18. DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

18.1. Para fins de comprovação da efetiva execução dos recursos e conclusão do objeto pleiteado no Plano de Aplicação, o município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término do cronograma de execução, os seguintes documentos assinados eletronicamente:

18.1.1. Para Planos de Aplicação a que se refere o subitem 2.2.1. (obras) e que possuam valor orçado até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

18.1.1.1. Relatório de execução final do objeto conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>;

18.1.1.2. Relatório fotográfico final do objeto;

18.1.1.3. Boletins de medição do período a que o relatório se refere;

18.1.1.4. Relação dos pagamentos efetuados;

18.1.1.5. Cópias originais das Notas Fiscais atestadas pelo município e cópias das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS etc.);

18.1.1.6. Extrato bancário da conta corrente específica zerado e atualizado;

18.1.1.7. Manifestação do COMAFE acerca da conclusão do objeto, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>; e

18.1.1.8. Comprovante de devolução do saldo do recurso não executado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

18.1.2. Para Planos de Aplicação a que se refere o subitem 2.2.1. (obras) que possuam valor orçado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e os subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições):

18.1.2.1. Extrato bancário da conta corrente específica zerado e atualizado;

18.1.2.2. Manifestação do COMAFE acerca da conclusão do objeto, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>;

18.1.2.3. Comprovante de devolução do saldo do recurso não executado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira; e

18.1.2.4. Cópias originais das Notas Fiscais atestadas pelo município e cópias das guias de recolhimento dos tributos incidentes (INSS, ISS etc.).

18.2. Em posse dos documentos citados nos subitens 18.1.1. ou 18.1.2., e estando em acordo com a legislação vigente, a SEDU procederá ao encerramento do processo no E-Docs nos termos de que trata este Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Incumbe aos municípios destinatários das verbas do FUNPAES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação desses recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado, bem como da prestação de contas.

19.1.1. O Controle Interno do município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNPAES e a prestação de contas, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

19.1.2. O COMAFE tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do FUNPAES, desde a concepção dos Planos de Aplicação até a prestação de contas, prezando pela boa, regular e correta aplicação dos recursos, sem prejuízo do exercício das competências dos órgãos de controle interno e externo.

19.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à GERCO, por meio do e-mail: gerco@sedu.es.gov.br.

19.3. Constam no site <https://sedu.es.gov.br/paes> as orientações e os modelos dos anexos que deverão ser utilizados.

19.4. Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas

Vitória (ES), quinta-feira, 20 de Março de 2025.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA REFERENTE AOS OBJETOS DOS SUBITENS 2.2.2. A 2.2.7. (AQUISIÇÕES)

14.1. Para fins de recebimento do recurso da primeira parcela dos objetos listados nos subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições), o município deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos assinados eletronicamente:

14.1.1. Cópia do(s) documento(s) pessoal(is) - RG e CPF do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

14.1.2. Cópia do termo de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

14.1.3. Cópia do comprovante de residência do Chefe do Poder Executivo Municipal atualizado, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

14.1.4. Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do FUNPAES;

14.1.5. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

14.1.6. Comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade de que trata este Edital;

14.1.7. Cópia do ato de instituição do COMAFE;

14.1.8. Cópia do ato administrativo que designa os membros do COMAFE;

14.1.9. Declaração atestando que o município está adeso e executando o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, que instituiu Programa de Bolsas do PAES e que está adeso e desenvolvendo a metodologia social e a ferramenta tecnológica da Busca Ativa Escolar (Anexo IX); ou caso o município não esteja participando de uma dessas políticas públicas, deverá enviar justificativa detalhada, a qual será avaliada pelo Comitê Deliberativo do FUNPAES;

14.1.10. Termo de Responsabilidade (Anexo X), conforme modelo disponível no Decreto nº 5.369-R/2023, devidamente preenchido e assinado, para cada Plano de Aplicação aprovado, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

14.1.11. Extrato zerado de conta bancária específica aberta para cada Plano de Aplicação aprovado, no CNPJ do Fundo Municipal; e

14.1.12. Cópia da publicação, de exclusiva responsabilidade do município, na imprensa oficial, da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada.

15. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AOS OBJETOS DOS SUBITENS 2.2.2. A 2.2.7. (AQUISIÇÕES)

15.1. Para fins de recebimento do recurso da segunda e última parcela dos objetos listados nos subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições), o município deverá enviar os principais documentos da licitação, conforme estabelecido no subitem 16.2.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

16.1. O prazo para execução total do objeto está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

16.1.1. O município poderá solicitar tempestivamente a dilação de prazo com a devida motivação, que será analisada pelo Comitê Deliberativo do FUNPAES.

16.1.2. Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório ou a adesão à Ata de Registro de Preços após a emissão da Ordem Bancária referente ao depósito da primeira parcela, a qual será considerada a autorização formal para utilização dos recursos.

16.2. Concluídos os processos licitatórios e/ou de adesão à Ata de Registro de Preços, o município fica obrigado a encaminhar à SEDU, via E-Docs, os principais documentos relativos à licitação, dentre eles:

16.2.1. Cópia da homologação da licitação;

16.2.2. Cópia da adjudicação da licitação.

16.2.3. Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços, também deverão ser enviados:

16.2.3.1. Cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor;

16.2.3.2. Documento de aceite do fornecedor titular da Ata; e

16.2.3.3. Cópia do termo de adesão à Ata.

16.3. O município fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que em hipótese alguma haverá complementação de valores, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado; portanto, a eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do município, por meio de contrapartida com recursos próprios, a qual deve ser apresentada conforme estabelecido no modelo presente no Anexo XIII.

16.4. O município deverá comunicar à SEDU, via E-Docs, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos:

16.4.1. que está apto a emitir a ordem de serviço - somente objeto do subitem 2.2.1. (obras);

16.4.2. a data prevista para recebimento dos bens - somente objetos dos subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições); e

16.4.3. a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no Plano de Aplicação - somente objeto do subitem 2.2.1. (obras).

16.5. Fica expressamente vedada aos municípios a emissão da ordem de serviço dos Planos de Aplicação de obras (subitem 2.2.1.) sem a anuência da SEDU.

16.6. Ao se constatar a utilização de 80% (oitenta por cento) dos recursos repassados na modalidade de primeira parcela dos Planos de Aplicação referentes ao objeto do subitem 2.2.1. (obras) e o não envio da documentação constante no item 11., o COMAFE fica obrigado a enviar parecer relatando a execução do objeto e todos os documentos pertinentes.

restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

10.1.4. Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do FUNPAES;

10.1.5. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

10.1.6. Comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade que trata este Edital;

10.1.7. Cópia do ato de instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE, conforme Art. 4º do Decreto nº 5.369-R/2023;

10.1.8. Cópia do ato administrativo que designa os membros do COMAFE;

10.1.9. Declaração atestando que o município está adeso e executando o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, que instituiu o Programa de Bolsas do PAES e que está adeso e desenvolvendo a metodologia social e a ferramenta tecnológica da Busca Ativa Escolar (Anexo IX); ou caso o município não esteja participando de uma dessas políticas públicas, deverá enviar justificativa detalhada, a qual será avaliada pelo Comitê Deliberativo do FUNPAES;

10.1.10. Termo de Responsabilidade (Anexo X), conforme modelo disponível no Decreto nº 5.369-R/2023, devidamente preenchido e assinado, para cada Plano de Aplicação aprovado, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

10.1.11. Extrato zerado de conta bancária específica aberta para cada Plano de Aplicação aprovado, no CNPJ do Fundo Municipal;

10.1.12. Documentação de titularidade do imóvel/terreno ou, em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração, conforme modelos presentes nos Anexos XI e XII, do Chefe do Poder Executivo Municipal, informando a situação fática do imóvel/terreno, acompanhada de relatório fotográfico; e

10.1.13. Cópia da publicação, de exclusiva responsabilidade do município, na imprensa oficial, da listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES, identificando, por objeto, a escola/unidade administrativa e a localidade beneficiada.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO OBJETO DO SUBITEM 2.2.1. (OBRAS)

11.1. Para fins de recebimento do recurso da segunda parcela do objeto listado no subitem 2.2.1. (obras), o município deverá comprovar o envio dos principais documentos da licitação, conforme estabelecido no subitem 16.2., e encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos assinados eletronicamente:

11.1.1. Cópia do contrato e/ou ordem de serviço;

11.1.2. Relatório de execução parcial do objeto, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>;

11.1.3. Relatório fotográfico datado com o período de realização;

11.1.4. Cronograma físico-financeiro, apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

11.1.5. Boletins de medição do período a que o relatório se refere;

11.1.6. Relação dos pagamentos efetuados;

11.1.7. Extrato bancário da conta corrente específica; e

11.1.8. Parecer do COMAFE atestando a conformidade dos documentos e da execução, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA TERCEIRA PARCELA REFERENTE AO OBJETO DO SUBITEM 2.2.1. (OBRAS)

12.1. Para fins de recebimento do recurso da terceira e última parcela do objeto listado no subitem 2.2.1. (obras), o município deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos assinados eletronicamente:

12.1.1. Relatório de execução final do objeto, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>;

12.1.2. Relatório fotográfico datado com o período de realização;

12.1.3. Boletins de medição do período a que o relatório se refere;

12.1.4. Relação dos pagamentos efetuados;

12.1.5. Extrato bancário da conta corrente específica;

12.1.6. Termo de Recebimento Provisório do objeto devidamente assinado; e

12.2. Os documentos estabelecidos nos subitens 12.1.1. a 12.1.7. devem ser complementares e sequenciais àqueles constantes no item 11. deste Edital.

13. DO REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES AOS OBJETOS DOS SUBITENS 2.2.2. A 2.2.7. (AQUISIÇÕES)

13.1. Os recursos do Fundo, para os objetos listados nos subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições), serão repassados aos municípios em até 2 (duas) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU, após aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES.

13.2. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

13.2.1. Para Planos de Aplicação referentes a aquisições, aprovados pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse das parcelas nas porcentagens de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total, respectivamente:

13.2.1.1. 1ª parcela - 70% (setenta por cento) do valor aprovado, após cumprida a previsão estabelecida no item 14. deste Edital;

13.2.1.2. 2ª parcela - até 30% (trinta por cento) do valor aprovado, após cumprida a previsão estabelecida no item 15. deste Edital.

13.2.1.2.1. A necessidade e o valor da transferência da segunda parcela serão avaliados pela SEDU, baseados nos principais documentos relativos à licitação ou à adesão à Ata de Registro de Preços, constantes no subitem 16.2.

7. DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS

7.1. O Comitê Deliberativo do FUNPAES fará a análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios e adotará os seguintes critérios para seleção dos contemplados, a saber:

7.1.1. Elaboração de lista decrescente, a partir da receita *per capita*, de municípios beneficiários, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

7.1.1.1. A lista mencionada no subitem 7.1.1. terá a finalidade exclusiva de estabelecer a ordem em que os municípios enquadrados nos pré-requisitos dos subitens 7.1.2.1. a 7.1.2.4. serão atendidos.

7.1.2. Seguindo a ordem da lista elaborada no subitem 7.1.1.:

7.1.2.1. Serão selecionados inicialmente os Planos de Aplicação dos municípios que se enquadrem no 1º pré-requisito (subitem 1.1.1. - Anexo I), considerando como limite máximo a geração de 2.500 (duas mil e quinhentas) vagas por município;

7.1.2.2. Atendidos os Planos de Aplicação do subitem 7.1.2.1. e, havendo disponibilidade orçamentária, serão selecionados os Planos de Aplicação dos municípios que se enquadrem no 2º pré-requisito (subitem 1.1.2 - Anexo II);

7.1.2.3. Atendidos os Planos de Aplicação do subitem 7.1.2.2. e, havendo disponibilidade orçamentária, serão selecionados os Planos de Aplicação dos municípios que se enquadrem no 3º pré-requisito (subitem 1.1.3 - Anexo III);

7.1.2.4. Por fim, atendidos os Planos de Aplicação do subitem 7.1.2.3. e, havendo disponibilidade orçamentária, serão selecionados os Planos de Aplicação dos municípios que se enquadrem no 4º pré-requisito (subitem 1.1.4. - Anexo IV).

7.2. O resultado dos Planos de Aplicação contemplados será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

7.3. Divulgado o resultado, a documentação exigida para o repasse da primeira parcela deverá ser enviada pelos municípios.

8. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do FUNPAES, instituído e regulamentado pela Lei Estadual nº 11.790/2023.

8.2. Os recursos disponibilizados pelo FUNPAES provirão da fonte de recursos: 1500100100 - Recursos do exercício corrente - recursos não vinculados de impostos.

9. DO REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES AO OBJETO DO SUBITEM 2.2.1 (OBRAS)

9.1. Os Planos de Aplicação a que se refere o subitem 2.2.1. (obras) terão como teto máximo os seguintes valores: R\$ 4.000,00/m² (quatro mil reais por metro quadrado) para construção nova ou ampliação de unidade escolar; R\$ 2.600,00/m² (dois mil e seiscentos reais por metro quadrado) para reforma de unidade escolar; R\$ 3.200,00/m² (três mil e duzentos reais por metro quadrado) para construção de espaço esportivo; e R\$ 2.000,00/m² (dois mil reais por metro quadrado) para reforma de espaço esportivo.

9.1.1. Os valores constantes no subitem 9.1. foram calculados por meio da média ponderada por metro quadrado das obras já licitadas pela SEDU e de obras do FUNPAES de editais anteriores.

9.1.2. Os valores foram reajustados para a data-base mais recente por meio do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.2. Os recursos do Fundo, para o objeto listado no subitem 2.2.1. (obras), poderão ser repassados aos municípios em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU.

9.3. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

9.3.1. Para Planos de Aplicação de construção, reforma ou ampliação da rede física escolar com valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovados pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 100% (cento por cento) do valor em parcela única, após cumprida a previsão estabelecida no item 10. deste Edital.

9.3.2. Para Planos de Aplicação de construção, reforma ou ampliação da rede física escolar com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovados pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse em três parcelas, sendo os valores transferidos em cada parcela nas porcentagens de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total, respectivamente:

9.3.2.1. 1ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, após cumprida a previsão estabelecida no item 10. deste Edital;

9.3.2.2. 2ª parcela - 40% (quarenta por cento) do valor total aprovado, após comprovação de utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do recurso repassado na primeira parcela e cumprimento da previsão estabelecida no item 11. deste Edital; e

9.3.2.3. 3ª parcela - 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, após comprovação de utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do recurso repassado (somatório da 1ª e 2ª parcelas) e cumprida a previsão estabelecida no item 12. deste Edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE DA PARCELA ÚNICA OU DA PRIMEIRA PARCELA REFERENTE AO OBJETO DO SUBITEM 2.2.1. (OBRAS)

10.1. Para fins de recebimento do recurso da parcela única ou da primeira parcela do objeto listado no subitem 2.2.1. (obras), o município deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos assinados eletronicamente:

10.1.1. Cópia do(s) documento(s) pessoal(is) - RG e CPF do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

10.1.2. Cópia do termo de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à LGPD;

10.1.3. Cópia do comprovante de residência do Chefe do Poder Executivo Municipal atualizado, com a devida

CMJ - ES
Nº 08
13

do Comitê Deliberativo e terão como base as regras que instituirão o teto do repasse a ser feito à conta do FUNPAES, fixadas no presente Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar do Chamamento, nos termos apresentados no item 1., nas condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

4.1.1. Os municípios que se enquadrarem no 2º pré-requisito poderão reinscrever os Planos de Aplicação apresentados no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 ou poderão inscrever nova proposta nos moldes deste Edital, obedecendo aos valores solicitados à época.

4.1.2. Os municípios que, nos últimos quatro anos, foram contemplados, mas não enviaram a documentação necessária para os procedimentos de repasse dos recursos do FUNPAES, só poderão se inscrever mediante a apresentação de justificativa formal constante na Ficha de Adesão Única (Anexo V), a qual deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será analisada pelo Comitê Deliberativo do FUNPAES quanto à sua pertinência.

4.2. O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante envio da Ficha de Adesão Única (Anexo V) e da documentação exigida no item 5., deste Edital.

4.3. O município deverá preencher a Ficha de Adesão Única (Anexo V), listando todos os Planos de Aplicação submetidos, bem como as informações solicitadas no documento.

4.4. As inscrições permanecerão abertas por 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital.

4.5. Cada Plano de Aplicação fará referência a um objeto distinto, dentre os subitens 2.2.1. a 2.2.7., porém será permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação para a mesma unidade escolar.

4.6. O Plano de Aplicação para os objetos constantes nos subitens 2.2.2. a 2.2.7. (aquisições) poderá fazer referência à unidade central da educação (Secretaria Municipal de Educação), quando destinar-se a atender à rede de ensino, devendo, além da justificativa, apresentar uma listagem das escolas que serão atendidas pelos objetos adquiridos.

4.7. Havendo inscrição de mais de um Plano de Aplicação, os municípios deverão listar na Ficha de Adesão Única (Anexo V) a ordem de prioridade de atendimento das demandas.

4.8. A documentação exigida neste Edital, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser enviada pelo Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - E-Docs e será analisada pela Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO.

4.8.1. Toda a documentação a que se refere este Edital deverá ser encaminhada, por E-Docs, para o grupo específico de cada município, que se encontra em "grupos e comissões", com a nomenclatura de "FUNPAES - (nome do município)".

4.8.2. Para acesso ao E-Docs, é necessário o cadastro válido do Chefe do Poder Executivo Municipal no site <https://acessocidadao.es.gov.br/>.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

5.1. No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

5.1.1. Ficha de Adesão Única (Anexo V), devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso no Sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

5.1.2. Plano(s) de Aplicação, conforme modelos constantes nos Anexos VI e VII e no site <https://sedu.es.gov.br/paes>, devidamente preenchido(s) e assinado(s) eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

5.1.3. Declaração de efetividade da execução dos recursos transferidos anteriormente pelo FUNPAES, assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação (Anexo VIII).

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO

6.1. No âmbito deste Edital, o Plano de Aplicação é o instrumento que formaliza a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário.

6.2. O(s) Plano(s) de Aplicação, previsto(s) no subitem 5.1.2., abordará(ão), minimamente, as informações abaixo:

6.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

6.2.2. Justificativa da proposta;

6.2.3. Etapas ou fases de execução;

6.2.4. Metas a serem atingidas; e

6.2.5. Cronograma de desembolso.

6.3. O Plano de Aplicação não poderá ser alterado, exceto quando o ajuste proposto não ocasionar alteração dos valores pactuados e houver prévia aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES, mediante apresentação de proposta devidamente justificada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.3.1. O ajuste não poderá implicar em majoração dos valores pactuados nem tampouco mudança do pré-requisito ao qual o plano de aplicação foi selecionado.

6.4. A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse.

6.5. O término da vigência do Plano de Aplicação não poderá ultrapassar:

6.5.1. 31/12/2028 quanto ao item 2.2.1.;

6.5.2. 31/12/2026 quanto aos itens 2.2.2. a 2.2.7.

6.6. Os prazos limites de vigência a que se refere o item anterior somente poderão ser alterados como medida excepcional, desde que apresentada adequada justificativa ao Comitê Deliberativo do FUNPAES que avaliará o pleito.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.**Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que se encontram abertas as inscrições para a obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, cujo objetivo primordial é o atendimento da Meta 1 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outros objetivos, por meio da transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o PAES, da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, que reestrutura o FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 5.369-R/2023, que regulamenta o FUNPAES, por meio da construção, reforma e ampliação de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos e da aquisição de bens permanentes.

1. DO OBJETIVO

1.1. Selecionar Planos de Aplicação dos municípios capixabas para concessão de recursos financeiros destinados à ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, obedecendo aos pré-requisitos que se seguem, nesta ordem:

1.1.1. 1º - Planos de Aplicação de municípios, com demanda de vagas comprovada, para construção de creches (faixa etária de 0 a 3 anos) (Anexo I);

1.1.2. 2º - Planos de Aplicação de municípios não contemplados no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 (A ou II), caso o município não possua demanda por creches;

1.1.3. 3º - Planos de Aplicação para construção ou ampliação de unidades escolares, visando à reorganização da rede de ensino capixaba (Anexo III), caso o município já tenha sido atendido no Edital de Chamada Pública nº 001/2023; e

1.1.4. 4º - Planos de Aplicação de demandas diversas (Anexo IV), caso o município não se enquadre em nenhum dos pré-requisitos anteriores.

1.2. Os municípios que se enquadrarem em um dos pré-requisitos do subitem 1.1. ficam obrigados a inscrever propostas que atendam àquele pré-requisito.

1.2.1 Excetuam-se da regra do subitem 1.2. os municípios que já atendem entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das demandas de creches, os quais podem abdicar do atendimento do 1º pré-requisito e pleitear recursos dos demais pré-requisitos, desde que a ordem seja obedecida.

2. DO OBJETO

2.1. Em observância aos pré-requisitos apresentados no item 1. deste Edital, os municípios interessados em obter recursos por intermédio de transferência financeira do FUNPAES deverão elaborar seus Planos de Aplicação obedecendo aos seguintes critérios:

2.1.1. Municípios incluídos no 1º ou 3º pré-requisito deverão solicitar objetos enquadrados no subitem 2.2.1., desde que obedecidas as regras deste Edital;

2.1.2. Municípios incluídos no 2º ou 4º pré-requisito poderão solicitar objetos enquadrados nos subitens 2.2.1. a 2.2.7., desde que obedecidas as regras deste Edital.

2.2. Os objetos passíveis de solicitação neste Edital são:

2.2.1 Obras de construção, reforma e ampliação de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, inclusive para contratação dos projetos executivos que abranjam a educação infantil e o ensino fundamental;

2.2.2. Aquisição de sistema de microgeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar ($\leq 75\text{kWp}$) na modalidade *On Grid* para unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental;

2.2.3. Aquisição de equipamentos (de climatização, de refrigeração, de cozinha, bebedouro etc.) e mobiliários para unidades escolares e/ou seus espaços esportivos que ofertam a educação infantil e/ou o ensino fundamental;

2.2.4. Aquisição de veículo de carga (veículo urbano de carga com capacidade máxima de 3 (três) toneladas ou caminhão toco, eixo simples, com capacidade de 6 (seis) toneladas) e van, com capacidade máxima de até 20 (vinte) lugares, além do condutor, para as Secretarias Municipais de Educação, com a finalidade de atender a ações pedagógicas e administrativas, excetuando-se o transporte escolar de linha;

2.2.5. Aquisição de instrumentos musicais para unidades escolares de educação infantil e/ou ensino fundamental;

2.2.6. Aquisição de recursos tecnológicos/informática (televisores, notebooks, projetor multimídia etc.) para unidades escolares que ofertam a educação infantil e/ou o ensino fundamental; e

2.2.7. Aquisição de câmeras de segurança tecnicamente compatíveis com a tecnologia do cerco inteligente e demais equipamentos necessários ao sistema de videomonitoramento.

2.3. Fica expressamente vedada a realização de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.

3. DO VALOR DE REPASSE

3.1. O valor total previsto para repasse de recurso financeiro contemplado neste Edital será de até R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

3.2. O valor disponível neste Edital poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

3.3. Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de aprovação

Forma de Contratação: Participante - Pregão Eletrônico Nº 0017/2024 - Processo nº 2024-GRMH0
Ata de Registro de Preços: ARP Nº 002/2025 - PCES

Contratado: AGHA ATACADO LTDA

CNPJ: 45.388.474/0001-90

Objeto: Aquisição de adoçante para atendimento da SEDU

Valor: R\$ 1.762,00

Prazo de Execução: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação da autorização de fornecimento.

Data de Assinatura: 14/03/2025

Fonte: 500100100

Responsável pela assinatura: Josivaldo Barreto de Andrade

Cargo: Subsecretário de Administração e Finanças-SEAF

Protocolo 1517175

**EXTRATO DA TERCEIRA ORDEM DE
 PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº088/2022
 PROCESSO Nº 2021-3M0CB
 CP-012/21-CPLOSE1**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CONTRATADA: POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO:

OBRA DE REFORMA NA SEDU CENTRAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

DATA DA PARALISAÇÃO: 20/03/2025.

Vitória/ES, 19 de março de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO**

Protocolo 1517069

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2024

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 073/2024.

Objeto: O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Nº 073/2024.

Vigência: 31/03/2025 até 31/09/2025.

Assinam: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU: VITOR AMORIM DE ANGELO/ Secretário de Estado da Educação // Pela ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-ESESP: LAIS ALVES GARCIA/Diretora Presidente.

Data da Assinatura: 19/03/2025

Processo: 2024-K2N11

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1517039

RETIFICAÇÃO

No Edital de Chamada Pública nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 20 de março de 2025, faz-se necessária a seguinte retificação no item 12.1.6:

ONDE SE LÊ:

12.1.6. Termo de Recebimento Provisório do objeto devidamente assinado; e

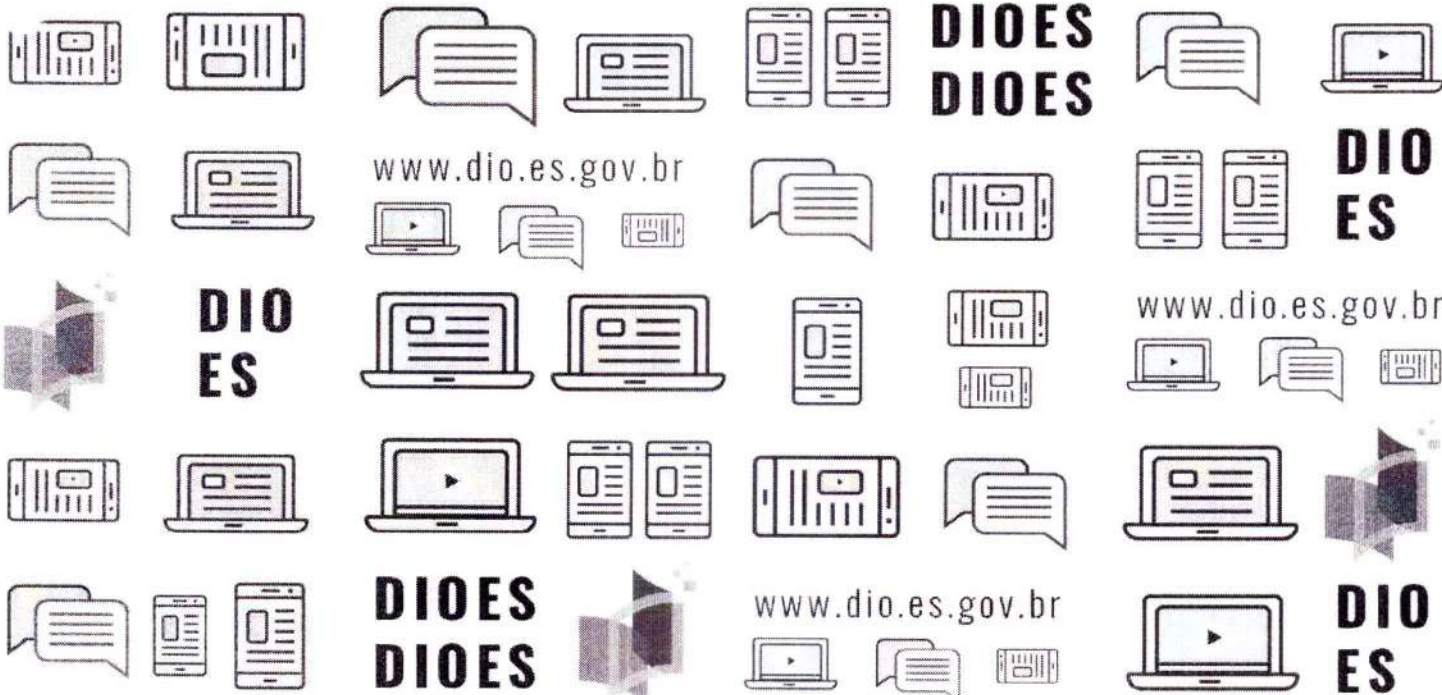
LEIA-SE:

12.1.6. Parecer do COMAFE atestando a conformidade dos documentos e da execução, conforme modelo disponibilizado no site <https://sedu.es.gov.br/paes>.

Vitória, 20 de março de 2025.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 1517191



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Retifica o Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, faz saber aos gestores dos municípios do Estado do Espírito Santo que o Edital de Chamada Pública nº 001/2025, que trata do Chamamento de Municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, publicado em 20 de março de 2025, fica retificado da seguinte forma:

ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Onde se lê:

"9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	
Para planos estimados em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
Parcela única (100%):	R\$

Para planos estimados acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Primeira Parcela (60%):	R\$
Segunda Parcela (30%):	R\$
Terceira Parcela (10%):	R\$

Leia-se:

"9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Para planos estimados em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parcela única (100%):	R\$
-----------------------	-----

Para planos estimados acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Primeira Parcela (30%):	R\$
Segunda Parcela (40%):	R\$
Terceira Parcela (30%):	R\$

Vitória, 29 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

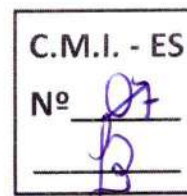
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1541855





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência



Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 24 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>18</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

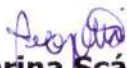
Para: Plenário



DESPACHO

Ciente da proposição. Determino que seja feita a leitura da referida proposição na Sessão Ordinária a ser realizada em 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 24 / 10 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>19</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

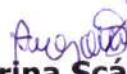
Para: Procuradoria Geral



DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 02 / 11 / 2025.

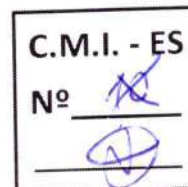


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Processo Administrativo referente ao **Projeto de Lei nº 25/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, e dá outras providências", à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), para análise e emissão de parecer, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

[Assinatura], em 03 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 685/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790/2023 e dá outras providências.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Projeto de Lei nº 25/2025 – Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) – Adequação às exigências da Lei Estadual nº 11.790/2023, do Decreto nº 5.369-R/2023 e do Edital nº 001/2025 (FUNPAES) – Competência privativa do Executivo – Ausência de vício de iniciativa e de ilegalidades – Regular tramitação – Parecer favorável – Votação em única discussão, por maioria simples.

RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica deste órgão consultivo o **Projeto de Lei nº 25/2025**, protocolado nesta Casa Legislativa em **24 de outubro de 2025**. A proposição é de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, Sr. **Vander Patrício**, Prefeito Municipal de Itarana/ES.

O projeto tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE)** no âmbito da Administração Pública Municipal. Conforme o **Art. 1º** da propositura, o COMAFE será um **órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação**.

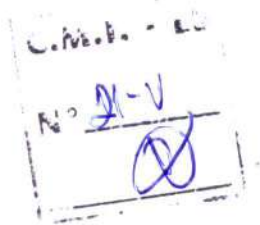
A **Mensagem do Executivo** que acompanha o projeto ressalta que a criação do referido Conselho constitui **condição legal indispensável** para o recebimento e gestão dos recursos vinculados ao **FUNPAES**, nos termos da **Lei Estadual nº 11.790/2023**.

Ressalta, ainda, que a medida atende aos princípios da **gestão democrática**, da **transparência administrativa** e do **controle social**, em conformidade com a **Constituição Federal** e com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**.

A necessidade material da medida é demonstrada pela análise do **Edital de Chamada Pública nº 001/2025**, expedido pela **Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES)**, que regulamenta a transferência fundo a fundo de recursos do FUNPAES, cujo montante previsto é de até **R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais)**.

Referido edital exige expressamente a comprovação do ato formal de criação do COMAFE como documento obrigatório para habilitação municipal, conforme se verifica:

1. **Item 10.1.7 (Obras):** "Cópia do ato de instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, conforme Art. 4º do Decreto nº 5.369-R/2023."



2. Item 14.1.7 (Aquisições): "Cópia do ato de instituição do COMAFE."

Desta forma, evidencia-se que a instituição do COMAFE por meio do PL n.º 25/2025 configura **condição procedimental e legal inafastável** para que o Município de Itarana se habilite ao recebimento das transferências financeiras do **FUNPAES**, sendo, portanto, medida de caráter **estratégico, administrativamente relevante e financeiramente imprescindível** ao interesse público local.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Art. 13, inciso III, reconhece a autonomia administrativa do Município "pela organização dos serviços públicos locais e administração própria no que diz respeito ao seu peculiar interesse".

Art. 14, inciso I, reitera a competência para "Legislar sobre assuntos de interesse local".

A criação de um conselho municipal para monitorar a aplicação de recursos públicos (estaduais) na rede de ensino municipal (obras, aquisições) é, inequivocamente, um assunto de relevante e peculiar interesse local. Portanto, o Município de Itarana é competente para legislar sobre a matéria.

A LOM de Itarana define, em seu Art. 63, as matérias cuja iniciativa é reservada (privativa ou exclusiva) a determinados agentes. O § 1º do referido artigo estabelece:

Art. 63. [...]

§ 1º Compete **exclusivamente ao Prefeito** à iniciativa das Leis que: [...]

c) disponham sobre **organização administrativa do Município** ou sobre matéria tributária ou orçamentária";

O **Art. 1º** do PL n.º 25/2025 dispõe sobre a criação de um **órgão permanente**, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação**, com natureza consultiva e deliberativa. A instituição de conselhos, a definição de sua estrutura e de suas atribuições, bem como sua inserção na Administração Pública direta, constitui ato típico de **organização administrativa**, inserido na **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos da sistemática constitucional. Considerando que a matéria é de iniciativa reservada ao Poder Executivo, observa-se que o projeto foi regularmente apresentado pelo **Prefeito Municipal**, o que demonstra o atendimento ao **requisito formal de iniciativa legislativa**.

Sérgio Mander Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.969

Desse modo, a Proposição **não apresenta vício de iniciativa** e afasta eventual hipótese de **inconstitucionalidade formal subjetiva**, estando plenamente adequada ao rito legislativo aplicável.

Da Análise Material: Conformidade com as Normas Estaduais

O PL n.º 25/2025 possui natureza de **norma de implementação administrativa**, destinada a **adequar o Município de Itarana** ao regime jurídico instituído pelo Estado do Espírito Santo para habilitação aos repasses do **FUNPAES**. Sua **legalidade material**, portanto, exige estrita observância às normas estaduais que disciplinam a matéria.

1. **Lei Estadual nº 11.790/2023**

O **Art. 8º**¹ da referida Lei estabelece que a transferência dos recursos do FUNPAES está condicionada à **prévia instituição do COMAFE**. O PL n.º 25/2025, ao criar formalmente o Conselho, **cumpe esse requisito legal essencial**.

2. **Decreto Estadual nº 5.369-R/2023**²

Este Decreto regulamenta a Lei Estadual e, em seu **Art. 4º, §1º**, define a **composição mínima obrigatória** do COMAFE.

Cumprе salientar que o Projeto de Lei em exame **não se origina de mera discricionariedade legislativa municipal**, mas **decorre diretamente de imposição normativa superior**, especialmente das regras estabelecidas no **Edital de Chamada Pública nº 001/2025** o qual operacionaliza a **Lei Estadual nº 11.790/2023** e o **Decreto Estadual nº 5.369-R/2023**.

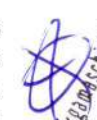
Em outras palavras, a iniciativa legislativa ora submetida à apreciação do Parlamento **não constitui inovação autônoma do Município**, mas antes **atende a requisito legal e procedimental indispensável** para a habilitação de Itarana ao recebimento dos recursos do FUNPAES.

A criação formal do COMAFE configura, portanto, **condição obrigatória** para o acesso às transferências fundo a fundo, conforme expressamente previsto na legislação estadual e reiterado no edital convocatório.

Assim, evidencia-se que o PL nº 25/2025 **materializa dever jurídico imposto ao ente municipal**, visando garantir a regularidade institucional necessária para o recebimento dos recursos

¹ **Art. 8º** A transferência dos recursos do FUNPAES aos municípios fica condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário. § 1º O COMAFE, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sem prejuízo das demais obrigações, tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, desde a concepção dos planos de aplicação até a prestação de contas. § 2º As representações que deverão compor o COMAFE e suas atribuições, competências e responsabilidades serão definidas no Decreto regulamentador desta Lei.

² **Art. 4º** Caberá aos municípios instituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução - COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, sendo que a transferência dos recursos aos municípios fica condicionada à sua prévia instituição. § 1º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações: I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente); II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação); III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal; IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; e V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.


Sérgio Manoel Bagaçaschi Filho
ADVOGADO
-IBIES 35.952



públicos estaduais destinados à expansão e melhoria da educação infantil e do ensino fundamental.

Trata-se, portanto, de programa estadual de grande relevância financeira e estratégica, cujo acesso é condicionado ao integral cumprimento das exigências legais e procedimentais estabelecidas pela Lei nº 11.790/2023 e pelo Decreto nº 5.369-R/2023, bem como às etapas fixadas no edital. Dentre tais requisitos, destaca-se de forma expressa a instituição formal do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, condição indispensável para a liberação dos recursos e para que o Município de Itarana possa celebrar e receber os repasses fundo a fundo correspondentes.

b) Da tramitação legislativa e Quórum de votação

A validade do ato legislativo pressupõe a observância rigorosa das normas regimentais e orgânicas que disciplinam o processo deliberativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 24/2025 deve seguir o rito estabelecido na **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e no **Regimento Interno da Câmara (RI)**, conforme se expõe.

Nos termos do Art. 45 do RI, as Comissões Permanentes devem estudar e examinar parecer sobre as proposições.

a) Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ)

"É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar (...) sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara."

c) Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos humanos

Nos termos do **Art. 75 do RI³**, compete a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à educação e obras públicas.

A proposição trata da criação de órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar recursos voltados:

- à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental; e
- à execução de obras de construção, ampliação ou reforma de unidades educacionais custeadas pelo FUNPAES.

Além disso, o COMAFE exige representante da Secretaria de Obras, reforçando a pertinência temática. Assim, sua manifestação quanto ao mérito administrativo é igualmente necessária.

O quórum para aprovação segue o disposto no **Art. 58 da LOM**. A regra geral é a **maioria simples**, prevista no caput:

³ **Art. 75** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura, ao meio ambiente e à pecuária, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Sergio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

"A aprovação da matéria (...) dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, salvo hipóteses de quórum qualificado."

Realizada a análise das hipóteses de exceção: Não se aplica maioria absoluta, pois o projeto não cria cargos remunerados nem aumenta vencimentos (Art. 58, §1º, "e").

Do mesmo modo, **não incidem** as hipóteses de **quórum de dois terços**, elencadas no **Art. 58, §2º** da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria não trata de plano diretor, concessão de serviços públicos, alienação de bens, rejeição de veto, julgamento de contas, concessão de honrarias ou demais situações ali previstas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela regular tramitação** do Projeto de Lei n.º 25/2025, por não apresentar vício de iniciativa ou qualquer inconstitucionalidade formal ou material, devendo ser encaminhado às **Comissões Permanentes competentes** para emissão dos pareceres pertinentes.

A proposição deve ser apreciada em **única discussão e votação**, com **exigência de maioria simples**, conforme dispõem o **art. 168, IV**, e o **art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004)**, bem como o **art. 58 da Lei Orgânica Municipal**.

Por fim, ressalta-se que a análise quanto ao **mérito administrativo, político e de conveniência da proposta** compete exclusivamente aos Senhores Vereadores, no regular exercício da função legislativa, cabendo-lhes deliberar sobre a aprovação da matéria.

É o parecer.

Itarana/ES, 02/11/2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES n.º 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

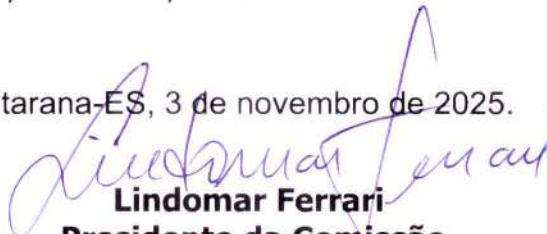
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



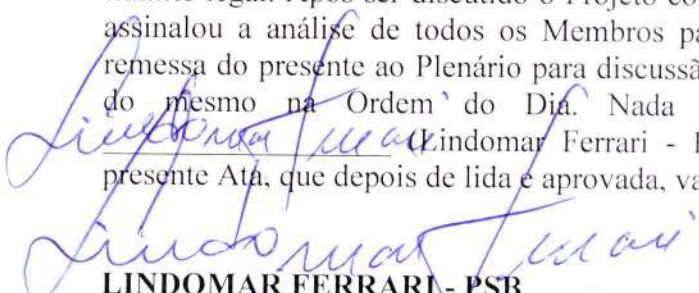
, em 03 / 11 / 2025

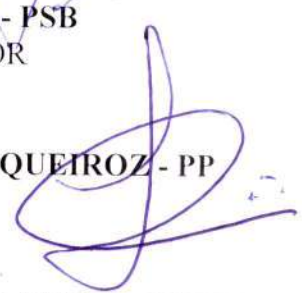


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **25/2025**.

Conforme a mensagem que acompanha esta proposição, o objetivo é instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução (COMAFE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNPAES, em atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 11.790/2023.

Ressalta-se, ainda, que a medida atende aos princípios da gestão democrática, da transparência administrativa e do controle social, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A criação formal do COMAFE constitui, portanto, condição indispensável para o acesso às transferências fundo a fundo, conforme previsto expressamente na legislação estadual e reiterado no edital de convocação.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em análise não resulta de simples iniciativa municipal, mas do cumprimento de normas superiores, especialmente das previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.790/2023 e Decreto Estadual nº 5.369-R/2023, conforme segue anexo a este.

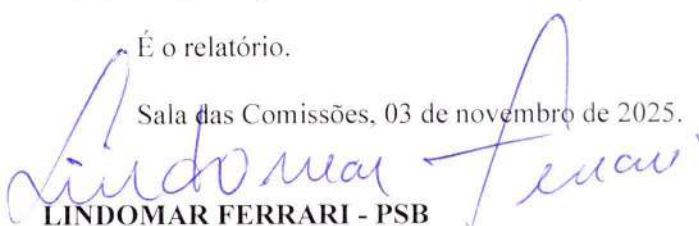
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, conforme inciso I, do art. 30, e Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica Municipal, conforme inciso I, do art. 14 e lei Estadual nº 11.790/2023, razão da sua constitucionalidade, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO



Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

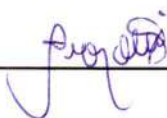
Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 03/11/2025.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **25/2025**.

Após a análise deste projeto, observa-se que seu objetivo é criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Execução (COMAFE), responsável por acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNPAES, conforme Lei Estadual nº 11.790/2023. Esse Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei em exame não se origina de mera discricionariedade legislativa municipal, mas decorre de exigência normativa superior, em especial das disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, conforme anexo.

A seguir, passo a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Estadual nº 11.790/2023, razão de sua constitucionalidade, portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

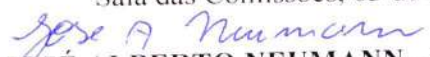
Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


ILZA JASTROW – MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>18</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

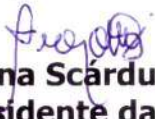
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 03 / 11 / 2025.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 03 / 11 / 2025
Lais Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (**PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>B</u>

Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

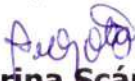
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 06/11/2025.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25/2025

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos

que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 172/2025

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025**, que **“Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005008/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=454d8d3c-fcb8-4b8d-940f-41416be95929>

Chave de acesso: 454d8d3c-fcb8-4b8d-940f-41416be95929

AUTUADO EM	Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
LAIS BECALI	

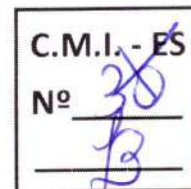
RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 172/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/2025.

DATA:06/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência



Por meio do Ofício nº 172/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025.

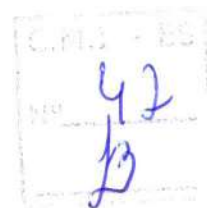
Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 06/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.

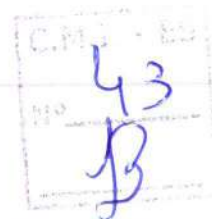


Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.17 08:53:25
-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal



Publicado na Edição nº 2.883, Seção Itarana/ES, página 111 do DOM/ES de 07/11/2025

LEI Nº 1.545/2025

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.07 08:21:40
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por ROSELENE
MONTEIRO ZANETTI MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.13 13:27:06 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>49</u>
<u>B</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

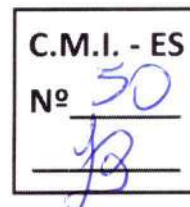
Recebido por: [Assinatura], em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

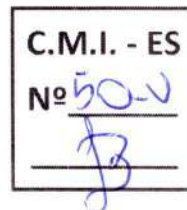
Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

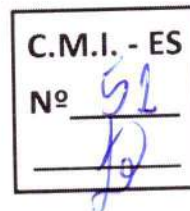

Lais Becari
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 18 / 11 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 685/2025 - PLOrd 25/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 4 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 04/12/2025.

